1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos - Comarca de Botucatu - SP.

MATRÍCULA	FICHA	LIVRO Nº 2	REGISTRO GERAL	BOTUCATU - SP		
19.875	01 ANVERSO			15 DIA	Dezembro MÊS	1998 ANO

MATRÍCULA 19.875

IMOVEL: TERRENO correspondente ao **LOTE 03, da QUADRA "E"**, do loteamento denominado **CHACARAS DE RECREIO CAMPOS ELÍSEOS II**, localizada no Distrito e Município de Pardinho, Comarca de Botucatu-SP, medindo 50 m de frente para a Rua 01; 100 m de frente ao fundo, de ambos os lados; divide do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel com o lote 02; do lado esquerdo com o lote 04; e, no fundo mede 50 m e divide com o loteamento Chácaras de Recreio Campos Eliseos I, perfazendo a área de 5.000 m², quadra essa formada pela Rua 1, Sistema de lazer, Prolongamento da Avenida 8 e loteamento Chácaras de Recreio Campos Eliseos I.

PROPRIETÁRIA: AGRO IMOBILIÁRIA SÃO JOSÉ S/C. LTDA., com sede nesta cidade à Rua General Telles, 1.585, CGC/MF 50.356.773/0001-83.

R.ANTERIOR: R.01/Matrícula 7.983, de 20/07/1982, deste Serviço Registral.
C.**CONTRIBUINTE**: 1316

O Substituto Designado:

R.01/19.875:- Por escritura de 18 de novembro de 1998, do 2º Tabelião de Notas de Botucatu-SP, Livro 334, fls. 049/051, a proprietária: **AGRO IMOBILIÁRIA SÃO JOSÉ S/C LTDA.**, transmitiu o imóvel objeto desta matrícula, à título de **VENDA e COMPRA**, a **AUGUSTO APARECIDO CANO**, RG 8.342.285-7-SSP/SP, brasileiro, empresário, solteiro, maior, CPF 951.818.578-68, residente e domiciliado em Santo André-SP, na Rua Vitória Régia, nº 238, Bairro Utinga, pelo valor de R$ 6.600,00. Consta na escritura, que a vendedora declara sob responsabilidade civil e criminal que exerce atividade de comercialização de imóveis, e que o imóvel objeto desta matrícula, não integra o seu ativo permanente, estando dispensada de apresentar a CND/INSS e da Certidão de Quitação de Tributos Federais da Receita Federal. Botucatu, 15 de dezembro de 1998. Eu, Virgínia de Lourdes Biagioni Tavares, Escrevente Substituta:

Av.2. Protocolo nº 70.301, em 08/05/2014. Pelo protocolo de indisponibilidade nº 201405.0718.00029046-IA-600, datado de 07 de maio de 2014, emitido eletronicamente pelo Portal de Indisponibilidade, procede-se à presente averbação para constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** do patrimônio de **Augusto Aparecido Cano**, ja qualificado, nos autos nº 00015606520148260299, do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP.- Botucatu, 14 de maio de 2014.

Maria Clara da Silva Pinto
Escrevente Substituta

Renato Luiz Ambiel
Escrevente Substituto

Av.3/19.875, em 01 de fevereiro de 2017.
Pela Certidão de Penhora datada de 27 de janeiro de 2017, emitida eletronicamente pela

CONTINUA NO VERSO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:15/06/2020 11:54:54

MATRÍCULA	FICHA
19.875	1
	ANVERSO

CONTINUAÇÃO

Escrevente Técnico Judicário da 6ª Vara Cível de Santo André-SP, Elaine Morgado Aparizi, extraída dos autos da ação de Execução Civil nº 0002295-42.1996.8.26.0554, movida por **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, CPF nº 875.543.998-53, em face de **AUGUSTO APARECIDO CANO,** já qualificado, **SUNSHINE DISCOTECA LTDA - ME**, CNPJ nº 73.057.242/0001-95, **AUGUSTO CANO**, CPF nº 093.706.928-00, e **SUNSHINE ENTERTAINMENT PRODUCAO DE EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 05.131.028/0001-81, o imóvel objeto desta matrícula, foi **PENHORADO**, juntamente com os imóveis objeto das matrículas nºs. 19.873 e 19.874, para a garantia da dívida de R$3.000.634,25, tendo sido nomeado depositário AUGUSTO APARECIDO CANO (Protocolo nº 80.848 de 27 de janeiro de 2017).

Regina Lucia Cândido - Escrevente Substituta

Av.4/19.875, em 20 de julho de 2018.
Pelo protocolo de indisponibilidade nº 201807.1113.00549863-IA-061, datado de 11 de julho de 2018, emitido eletronicamente pelo Portal de Indisponibilidade, procede-se à presente averbação para constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** do patrimônio de AUGUSTO APARECIDO CANO, já qualificado, nos autos nº 00017331020155020029, do Juízo de Direito da 29ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo/SP (Protocolo nº 86.164).

Maria Clara da Silva Pinto Onório
Escrevente Substituta

Regina Lucia Cândido
Escrevente Substituta

Av.5/19.875, em 22 de outubro de 2018.
Pela Certidão de Penhora datada de 15 de outubro de 2018, emitida eletronicamente pela Oficial de Justiça da Vara do Trabalho de Botucatu, Renata de Souza Xavier, extraída dos autos da ação de Execução Trabalhista nº 0012414-88.2015.5.15.0025, movida por AGRIMAR RIBEIRO DA SILVA, CPF nº 656.740.575-91, contra AUGUSTO APARECIDO CANO, CPF nº 951.818.578-68, o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade do executado, foi **PENHORADO**, juntamente com os imóveis objeto das matrículas nºs 19.873 e 19.874, para a garantia da dívida de R$73.372,33, tendo sido nomeado depositário AUGUSTO APARECIDO CANO (Protocolo nº 87.305).
Selo digital.1115423E10087305XQ21PV180

Iara Flavia Ocampos Seloto - Escrevente Substituta

CONTINUA NA FICHA Nº 2

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:15/06/2020 11:54:54

1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu - SP

MATRÍCULA	FICHA	LIVRO N.º 2	REGISTRO GERAL	BOTUCATU - SP		
19.875	02			17	setembro	2019

Av.6/19.875, em 17 de setembro de 2019.
Pela Certidão de Penhora datada de 03 de setembro de 2019, emitida eletronicamente por José Eduardo Aith do 44º Ofício Cível da Comarca de São Paulo-SP, extraída dos autos da ação de Execução Civil nº 00751829020178260100, movida por SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ nº 47.193.149/0001-06, em face de AUGUSTO APARECIDO CANO, já qualificado e outro, o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade do executado, juntamente com outros dois imóveis, foi **PENHORADO**, para a garantia da dívida de R$395.004,52, tendo sido nomeada depositário, AUGUSTO APARECIDO CANO (Protocolo nº 90.543).

Regina Lucia Cândido - Escrevente Substituta
Selo digital 1115423310090543 51FCYG19F

CONTINUA NO VERSO

PARA SIMPLES CONSULTA - MÁ VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:15/06/2020 11:54:54